

forma a não afetar o normal funcionamento do Centro Empresarial ou prejudicar a atividade das empresas instaladas;

j) Fazer uso apropriado dos espaços de uso comum que se destinam à circulação, não recorrendo a este para armazenagem ou depósito de qualquer tipo, sem autorização expressa do Município do Entroncamento;

k) Não desenvolver atividades ilícitas ou que coloquem em risco a imagem do Município;

l) Quando requerido pelo Município do Entroncamento, apresentar declarações de ausência de dívidas ao Estado;

m) As empresas devem indicar ao Município do Entroncamento a lista atualizada dos seus colaboradores;

n) Manter um conjunto de seguros adequados às suas atividades e responsabilidades no Centro Empresarial, nomeadamente de responsabilidade civil em relação a terceiros e aos seus colaboradores nas instalações contratadas ou nos espaços comuns;

o) As empresas não podem contratualizar serviços de telecomunicações fixas (voz, dados ou fax), o Município assegura a conectividade Internet e o serviço de voz;

p) O horário normal de funcionamento do Centro Empresarial será definido pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Preços

1 — Pelos serviços prestados pelo CENPRE, serão cobrados os valores, conforme estabelecido na tabela anexa ao presente Regulamento (Anexo II), podendo o mesmo sofrer algumas alterações anuais.

2 — O incumprimento das obrigações constantes do número anterior em casos devidamente fundamentados, e sempre mediante prévia audiência dos interessados poderá determinar a perda do direito à utilização do espaço.

3 — O pagamento devido por parte das empresas instaladas, deverá ser efetuado mensalmente até ao oitavo dia de cada mês, através de transferência bancária ou diretamente na tesouraria da Câmara Municipal do Entroncamento.

4 — No entanto, por um período de 6 meses não haverá lugar a cobrança de qualquer valor pela utilização do espaço na modalidade de incubação ou de *cowork*.

Artigo 17.º

Dúvidas, omissões e atualizações

1 — As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.

2 — Os valores constantes dos Anexos I II ao presente Regulamento podem ser alterados anualmente por deliberação do Executivo Municipal.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de cinco dias após a sua publicação nos termos legais.

Centro Empresarial do Entroncamento

Serviços

A utilização do espaço inclui:

- Iluminação e água
- Receção de clientes e visitantes
- Acesso às partes comuns
- Espaço para *coffee-break*
- Limpeza geral das instalações e manutenção do edifício
- Acesso à internet

Tabela de preços

Cedências	Custo/Mês
Incubação ou espaço de <i>cowork</i>	65€

Nota. — Incubação ou espaço de *cowork*, sala de reuniões e de formação, isentos de pagamento, durante os primeiros 6 meses.

Serviços	Preço
Impressão e fotocópias a preto e branco (Folha A4) . . .	0,03€
Impressão e fotocópias a cores (Folha A4)	0,07€
Sala de reuniões	5,00€/Hora
*Sala de formação/conferência	10,00€/Hora
Custos de ligação de linha telefónica e chamadas efetuadas.	Em função de consumo

* Pode incluir projetor de vídeo e ecrã de projeção.

Nota. — Aos valores apresentados acresce o IVA à taxa em vigor.

As fotocópias e impressões frente e verso serão contabilizados como 2 páginas.

A faturação dos serviços é mensal até ao oitavo dia de cada mês e acresce o IVA à taxa em vigor.

209315019

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 1685/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 04 de janeiro de 2016, proferido nos termos do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei para exercer funções de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, Dra. Regina Maria da Silva Coelho. A presente nomeação tem efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

309302342

Aviso n.º 1686/2016

Para os devidos efeitos e nos termos do previsto nos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 23.12.2015, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração à trabalhadora Assistente Operacional, Edna Marisa da Trindade Alvim, pelo período de mais doze meses com início em 01 de março de 2016.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

309302586

Aviso n.º 1687/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 04 de janeiro de 2016, proferido nos termos do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei para exercer funções de Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, Dra. Joana Raquel Santos Lopes. A presente nomeação tem efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

309302294

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Regulamento n.º 151/2016

Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na Assembleia Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 21 de dezembro de 2015, deliberou aprovar o «Regulamento Municipal de concessão de direitos e benefícios sociais aos bombeiros voluntários do Concelho de Paços de Ferreira».

O referido regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Diário da República*.

29 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito*.

**Regulamento de Concessão de Direitos
e Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários
do Concelho de Paços de Ferreira**

Preâmbulo

O importante papel dos Bombeiros Voluntários e dos Serviços de Proteção Civil, no socorro às populações em caso de incêndio, de acidentes, catástrofes ou calamidades, atingiu um reconhecimento incontestável pela sociedade, hoje mais informada sobre as duríssimas condições de trabalho com que estes homens e mulheres se deparam diariamente no terreno, velando pelo bem-estar das populações que servem com dedicação, empenhamento e sacrifício pessoal e familiar.

Contudo, apesar da sua maior visibilidade, a dimensão real dos problemas deste sector continua, em grande parte, a ser desconhecida da opinião pública, bem como as dificuldades e carências que afetam os profissionais e voluntários nas diversas entidades e associações em atividade em todo o país.

É justo que homens e mulheres que se dedicam a esta causa com abnegação, altruísmo, solidariedade e heroísmo, sejam lembrados, acarinhados e compensados pelo seu esforço e dedicação em prol dos outros.

Conscientes da importância da atividade desenvolvida pelos bombeiros e a adesão a estas causas revela coragem, disponibilidade em serviço ao próximo sem, nunca, esperar o que quer que seja em troca, merece ser reconhecida, acarinhada e enaltecida.

Como todos sabemos, esta atividade tem riscos associados a esta nobre causa e, por isso, é um imperativo de justiça, acautelar, em caso de acidente, os bombeiros, bem como as suas famílias.

Justifica-se e torna-se, pois, fundamental o estabelecimento por via normativa da concessão a atribuir, dos direitos e regalias, bem como as obrigações e regras a serem observadas pelos bombeiros no exercício das funções que lhe foram confiadas, para a sua atribuição.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidas às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea *j*) do artigo 23.º, alínea *u*) do artigo 33.º, alínea *k*) do artigo 33.º, alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual relação, regulamenta-se o seguinte:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estipular os direitos e benefícios sociais a conceder pelo Município de Paços de Ferreira aos bombeiros voluntários das corporações existentes no concelho.

Artigo 2.º

Definição

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se bombeiros voluntários os indivíduos que, integrados de forma voluntária num corpo de bombeiros, têm por atividade cumprir as missões deste, nomeadamente a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou naufragos, e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável, inseridos em quadros de pessoal, homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os bombeiros pertencentes aos corpos de bombeiros existentes no concelho e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a*) Possuir a categoria igual ou superior a estagiário;
- b*) Constar do quadro homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- c*) Ter mais de um ano de bons e efetivos serviços;
- d*) Estar na situação de atividade no quadro, de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões enquanto bombeiro ou de doença contraída ou agravada em serviço;
- e*) Não se encontrem suspensos por ação disciplinar.

CAPÍTULO II

Dos deveres e direitos ou benefícios sociais

Artigo 4.º

Deveres

Os beneficiários do presente regulamento estão sujeitos aos deveres prescritos legalmente no regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional.

Artigo 5.º

Direitos e benefícios sociais

Os bombeiros têm os seguintes direitos e benefícios sociais:

- a*) O seguro de acidentes pessoais, nos termos legalmente prescritos;
- b*) Prioridade na atribuição de habitação social promovida pela Câmara Municipal quando em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos;
- c*) Apoio inicial para o encaminhamento jurídico em processos motivados por fatos ocorridos em serviço;
- d*) Acesso gratuito às iniciativas de carácter desportivo e cultural, promovidas pela Câmara Municipal;
- e*) Ser agraciado com condecorações pelo mérito e abnegação demonstrados no exercício das suas funções, nos termos do artigo seguinte;
- f*) Beneficiar da redução máxima permitida relativamente à taxa em vigor para o regime de utilização livre nas piscinas municipais do concelho, mediante protocolo a celebrar com a empresa municipal concessionária;
- g*) Beneficiar de isenção do pagamento de todas as taxas inerentes ao licenciamento ou comunicação prévia referentes a operações urbanísticas de construção, ampliação ou modificação para habitação própria e permanente, mediante requerimento acompanhado de documento comprovativo da condição de bombeiro;
- h*) Beneficiar do reembolso das taxas moderadoras pagas ao Serviço Nacional de Saúde que não estejam legalmente isentas, mediante requerimento acompanhado do respetivo original de despesa no prazo de 30 dias da sua emissão;
- i*) Beneficiar da entrega gratuita, de acordo com o regulamento municipal de manuais escolares, dos livros escolares para os seus filhos que frequentem os 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos;
- j*) Beneficiar da taxa social de água e saneamento, mediante requerimento acompanhado de documento comprovativo da condição de bombeiro, prova de habitação própria e permanente (anexar IMI da habitação ou contrato de arrendamento), recibo da água, da eletricidade e taxa de lixo em seu nome, mediante protocolo a celebrar com a empresa Águas de Paços de Ferreira.
- k*) Beneficiar da isenção de pagamento da taxa de recolha de lixo sólido urbano, mediante requerimento acompanhado de documento comprovativo da condição de bombeiro, prova da habitação própria e permanente (anexar IMI da habitação ou contrato de arrendamento), recibo da água e da eletricidade;
- l*) Subsídio de funeral para bombeiros no ativo até ao montante de 500,00 euros.
- m*) Beneficiar da atribuição aos seus filhos com idades inferior a 22 anos, em caso de falecimento em serviço ou por fato de doença contraída no desempenho nas funções de bombeiro, de até quatro bolsas de estudo, no valor de 75,00 €/mês, a efetivar pela Câmara Municipal aos que tenham melhor aproveitamento escolar no ano letivo anterior, mediante candidatura a esse fim;
- n*) Beneficiar do apoio jurídico e administrativo ao seu agregado familiar em processos de natureza ou carácter social, decorrentes da sua morte no exercício das funções de bombeiro.

Artigo 6.º

Das condecorações e sua atribuição

1 — As condecorações a conceder pela Câmara Municipal revestem as seguintes modalidades: medalhas de honra do concelho, de serviços distintos, de coragem e abnegação e de mérito e dedicação.

2 — A medalha de honra do concelho, de grau ouro, será atribuída pela Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada de qualquer dos seus membros, que seja aprovada em deliberação camarária por unanimidade.

3 — A medalha de serviços distintos, de grau ouro, será atribuída pela Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada dos comandantes das corporações dos bombeiros, que seja aprovada em deliberação camarária.

4 — A medalha de coragem e abnegação, de grau prata, será atribuída pela Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do

membro da Câmara Municipal detentor do pelouro da proteção civil, a solicitação dos comandantes das corporações dos bombeiros, que seja aprovada em deliberação camarária.

5 — A medalha de mérito e dedicação, de grau de prata ou de bronze, consoante se trate, respetivamente, de bombeiros com 25 ou 15 anos de bons e efetivos serviços, será atribuída pela Câmara Municipal, mediante proposta devidamente fundamentada pelo comando da corporação de bombeiros.

6 — As medalhas atribuídas com o respetivo diploma, confere ao galardoado o direito de as usar, devendo, em princípio e salvo motivo devidamente justificado, serem formalizadas em sessão solene no dia do bombeiro municipal a comemorar no fim de semana imediatamente a seguir à data comemorativa do dia nacional da Proteção Civil, em local e hora a designar pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 7.º

Cartão de Identidade

Os beneficiários do regime presente no Regulamento serão titulares de Cartão de Identidade, emitido pela Câmara Municipal e/ou pelo Serviço de Bombeiros.

Artigo 8.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros a suportar pela Câmara Municipal resultantes da execução do presente regulamento serão cobertos pela rubrica da proteção civil, a inscrever anualmente no orçamento municipal.

Artigo 9.º

Dúvidas ou omissões

As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do membro da Câmara Municipal detentor do pelouro da proteção civil.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação em *Diário da República*.

209315449

Regulamento n.º 152/2016

Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, torna público nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que na Assembleia Municipal em sessão de 25 de setembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 25 de setembro de 2014, deliberou aprovar o “Regulamento Municipal de Cartão Municipal Sénior”.

O referido regulamento entra em vigor no dia útil seguinte é data da sua publicação.

29 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito*.

Regulamento do Cartão Municipal Sénior

Preâmbulo

Considerando que o Município de Paços de Ferreira, à semelhança da generalidade dos Municípios do país, se debate com alterações à sua estrutura demográfica sendo que uma parte significativa da sua população é composta por pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.

Considerando que os idosos são uma das camadas populacionais mais carenciadas e desprotegidas socialmente, a Câmara Municipal de Paços de Ferreira considera como prioridade a necessidade de apoiar a população sénior do Município no sentido de promover a dignificação e melhoria das suas condições de vida.

Considerando a atribuição no domínio da ação social do município e as competências materiais da Câmara Municipal previstas, respetivamente, no disposto na alínea *h*) do artigo 23.º e nas alíneas *u*) e *v*) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se imperativo apoiar atividades de natureza social de interesse municipal

e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade nas condições constantes do regulamento municipal, pelo que, visando a sua prossecução, elabora-se o presente no sentido de definir regras e critérios na atribuição do Cartão Municipal Sénior, bem como direitos e deveres decorrentes do mesmo, com salvaguarda dos princípios da igualdade, imparcialidade e transparência, que, depois de devidamente aprovado pelos órgãos municipais, tornará exequível aqueles desideratos.

O projeto do presente regulamento, nos termos e para efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi submetido a apreciação pública. Aviso n.º 9059/2014, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 6 de agosto de 2014, não tendo sido apresentada nenhuma sugestão.

Assim, nos termos do n.º 7, do artigo 112.º, e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das alíneas *g*), n.º 1, do artigo 25.º e *k*), n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, o presente Regulamento Municipal o qual é eficaz após o cumprimento dos termos previstos no artigo 56.º, do Anexo I, da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento destina-se à definição de critérios e condições de atribuição do Cartão Municipal Sénior, pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, e os apoios e deveres decorrentes consubstanciados no uso do mesmo.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O Cartão Municipal Sénior destina-se a apoiar os idosos residentes no Município de Paços de Ferreira que, por se encontrarem em situação de vulnerabilidade e carência económica e financeira, estão impossibilitados de terem acesso a uma existência humana e social, condigna.

2 — Os apoios a conceder serão de cariz social, cultural, desportivo, de lazer e de saúde.

Artigo 3.º

Cartão Municipal Sénior

1 — O acesso aos apoios concedidos pelo Município de Paços de Ferreira far-se-á através da atribuição do Cartão Municipal Sénior.

2 — O Cartão Municipal Sénior comportará os escalões A e B, em função do rendimento *per capita* do agregado familiar do seu titular, variando os apoios a conceder com o escalão atribuído.

Artigo 4.º

Escalões

1 — Escalão A:

O escalão A será concedido aos titulares do Cartão Municipal Sénior cujo rendimento *per capita* do seu agregado familiar seja igual ou inferior ao valor da pensão social do regime não contributivo da Segurança Social.

2 — Escalão B:

O escalão B será concedido aos titulares do Cartão Municipal Sénior cujo rendimento *per capita* do seu agregado familiar seja igual ou inferior a 60 % do Salário Mínimo Nacional.

3 — Os conceitos de cálculo do rendimento *per capita* e de agregado familiar terão por base os adotados pela Segurança Social.

Artigo 5.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal Sénior todos os cidadãos residentes no Município de Paços de Ferreira desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Sejam pensionistas, reformados ou carenciados;
- c) Residam e sejam eleitores no Município de Paços de Ferreira há, pelo menos, dois anos;
- d) Não seja proprietário ou usufrutuário de bens imóveis, com exceção da sua própria residência;
- e) Não usufrua de outro tipo de apoio para o mesmo fim.